**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 171/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**

**I** - DAS PARTES: **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.568.318/0001-61**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Maria Coelha Aguiar, nº. 215, Centro Empresarial, Bloco “E”, 7º andar Jardim São Luís, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ sob nº. **02.144.891/0001-85**, doravante denominada CONTRATADA.

**II** - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal a Sra. **Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes**, brasileira, casada, odontóloga, portadora da Cédula de identidade RG nº. **3.932.359-1** SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. **735.027.829-20**, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1301, neste Município e a CONTRATADA pelo Sr. **ALEXANDRE PONCIANO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado no Município de São Paulo, à Rua Fabia, n.º 404, Apartamento 107, Vila Romana, CEP 05051-030, portador do RG n.º **17.199.599** SSP/SP e Inscrito no CPF/MF n.º **153.177.108-47**.

**III** - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº. **137/2017**, gerado pela Inexigibilidade nº. **004/2017**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV** - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a locação de software com banco de dados automobilístico para controle de preço de peças e mão de obra dos serviços efetuados nos veículos da Frota Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com características e especificações da tabela abaixo:

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:

**R$ 7.992,00**

0001

SOLERA COMPANY

**7.992,00**

1,000

M

LOCAÇAO DE SOFTWARE COM BANCO DE DADOS PRÓPRIO, CONTENDO VEÍCULOS E MOTOCICLETAS NACIONAIS E IMPORTADOS QUE PERMITIRÁ AO ADMINISTRADOR ELABORAR ORÇAMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE ACORDO COM O SEGMENTO DAS MONTADORAS.

01

I

**7.992,00**

**LOTE**

**MARCA**

**ITEM**

**ANEXO**

**QUANT.**

**UNIDADE**

**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**

**VALOR TOTAL**

**VALOR UNIT.**

**AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**I** - Entregar com pontualidade o produto/serviço ofertado;

**II** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

**IV** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**V** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa;

**VI** - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

**VII** - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do produto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

**2.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

**I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**III** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**V** - Fiscalizar a execução deste contrato através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1.** Os produto/serviços deverão ser apresentados rigorosamente dentro dos padrões de qualidade exigidos para o uso.

**3.2.** Todos os produtos/serviços a serem apresentados no sistema devem estar atualizados.

**3.3.** Na cessão do uso do “software”, ele deve estar isento de qualquer tipo de alteração, erros possíveis, interrupções ou falhas, permitindo a Administração alcançar os resultados desejados.

**3.4.** As atualizações do “software” são disponibilizadas pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade a verificação das modificações e a instalação das atualizações liberadas, para as quais serão consideradas concordância e ciência das mesmas pelo CONTRATANTE, cliente, no caso da sua aplicação.

**3.5.** A CONTRATADA deverá oferecer a CONTRATANTE suporte por telefone ou remoto de segunda-feira a sexta-feira, para que seja disponibilizado o atendimento as dúvidas frequentes.

**3.6.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Iguatemi/MS, através dos técnicos encarregados de acompanhar a entrega dos produtos/serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive sobre os prazos e condições das entregas.

**3.7.** Somente serão aceitos os produtos/serviços que estiverem de acordo com as especificações contidas nos contratos de fornecimento. A empresa terá devolvidas os produtos/serviços que não apresentarem condições próprias para uso, as quais deverão ser repostas sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**3.8.** A circunstância de não serem requisitados todos os produtos/serviços licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município de Iguatemi/MS a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total para o fornecimento dos produtos/serviços é de **R$ 7.992,00** (**sete mil novecentos e noventa e dois reais**), ***parcela única***, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente serviço.

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFe).

**4.4.** A Nota Fiscal Eletrônica (NFe)/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5.** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe)/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, CNDT e com o FGTS.

**4.7.** À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**4.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irreajustável.

**5.1.1.** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

**5.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1.** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**6.1.** O prazo de duração deste contrato será de ***12 (doze) meses***, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

02-07.01-15.122.0900-2010-3.3.90.39-297 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**R$ 7.992,00** (**sete mil novecentos e noventa e dois reais**).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** - advertência.

**II** - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**III** - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.7.** O montante de multas aplicadas a CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**9.2.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**9.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**9.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente contrato terá uma vigência de **12 *meses***a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 11 de julho de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes***PREFEITA MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Alexandre Ponciano***AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA****(CONTRATADA)** |
|  |  |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Sanderson Contini de Albuquerque*CPF 780.304.201-53 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Jane Cleia Silva dos santos*CPF: 337.267.951-20 |

 |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

 |